



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 07/2026

Súmula: Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de São João do Ivaí, promove ajustes organizacionais, extingue e cria cargos em comissão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, Estado do Paraná, aprovará e eu, FÁBIO HIDEK MIURA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de São João do Ivaí, nos termos desta Lei, com a finalidade de promover a adequação administrativa, a eficiência na gestão pública e o melhor atendimento ao interesse público.

CAPÍTULO II DA EXTINÇÃO DE CARGOS

Art. 2º Ficam expressamente extintos, da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, os seguintes cargos em comissão:

- I – Diretor do Departamento Jurídico;
- II – Diretor do Departamento de Cultura;

§ 1º As atribuições jurídicas passam a ser exercidas pela Assessoria Jurídica Municipal, conforme previsto na Lei Municipal nº 2313/2025.

§ 2º As atribuições administrativas da área cultural permanecem vinculadas ao Diretor do Departamento de Cultura, vedada a recriação do cargo de Coordenador do Departamento de Cultura por ato infralegal.

§ 3º Fica mantido o cargo de Diretor do Departamento de Cultura, com a simbologia alterada na forma desta Lei.

§ 4º Revogam-se expressamente as disposições da Lei nº 2313/2025 e demais normas municipais que prevejam os cargos ora extintos.



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR DO CENTRO MUNICIPAL MULTIDISCIPLINAR

Art. 3º Fica criado, no âmbito da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, instituída pela Lei nº 2313/2025, o cargo em comissão de Diretor do Centro Municipal Multidisciplinar de Educação, Saúde e Assistência Social, órgão criado pela Lei nº 2390/2025.

Art. 4º O cargo de que trata o art. 3º fica vinculado à estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, com atuação integrada às Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 5º O cargo será de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Compete ao Diretor do Centro Municipal Multidisciplinar de Educação, Saúde e Assistência Social:

“Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Centro; garantir o funcionamento integrado dos serviços multiprofissionais; supervisionar os atendimentos realizados; articular-se com as Secretarias Municipais competentes; propor ajustes na equipe e nos fluxos de atendimento; zelar pelo cumprimento das normas legais, éticas e técnicas; elaborar relatórios técnicos e administrativos; coordenar o uso dos espaços físicos e a agenda do Centro; representar o Centro perante órgãos e instituições; exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.”

Art. 7º A remuneração, simbologia, carga horária e demais especificações do cargo observarão o disposto na Lei, respeitada a equivalência hierárquica.

CAPÍTULO V

DA INCORPORAÇÃO DAS ÁREAS DE TURISMO E HABITAÇÃO À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CRIAÇÃO DOS RESPECTIVOS CARGOS DE DIRETOR

DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 8º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, cuja finalidade encontra-se definida no art. 2º da Lei Municipal nº 2364/2025, passa a incorporar as áreas de Turismo e Habitação.

DO DIRETOR DE TURISMO

Art. 9º Fica criado, no âmbito da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, instituída pela Lei nº 2313/2025, o cargo em comissão de Diretor de Turismo,



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, órgão criado pela Lei Municipal nº 2364/2025.

Art. 10º O cargo de Diretor do Turismo fica vinculado administrativamente ao Poder Executivo Municipal, com atuação integrada a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico.

Art. 11º O cargo de Diretor de Turismo será de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 12º Compete ao Diretor de Turismo:

“Planejar, coordenar e executar, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, as políticas públicas municipais de turismo; propor, implementar e acompanhar programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento do turismo local e regional; promover a valorização e divulgação do patrimônio cultural, histórico e natural do Município; articular-se com órgãos estaduais, federais, entidades do trade turístico e demais parceiros institucionais; apoiar e fomentar eventos turísticos, culturais e gastronômicos; incentivar a qualificação profissional e a capacitação dos agentes envolvidos no setor turístico; acompanhar e fiscalizar a execução de convênios, contratos e parcerias relacionadas à área de turismo; elaborar relatórios técnicos e administrativos; zelar pelo cumprimento das normas legais, técnicas e ambientais aplicáveis; e exercer outras atribuições correlatas que lhe forem determinadas pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.”

Art. 13º A remuneração, simbologia, carga horária e demais especificações do cargo observarão o disposto na Lei, respeitada a equivalência hierárquica.

DO DIRETOR DE HABITAÇÃO

Art. 14º Fica criado, no âmbito da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, instituída pela Lei nº 2313/2025, o cargo em comissão de Diretor de Habitação, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, órgão criado pela Lei Municipal nº 2364/2025.

Art. 15º O cargo de Diretor de Habitação fica vinculado administrativamente ao Poder Executivo Municipal, com atuação integrada a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico.

Art. 16º O cargo de Diretor de Habitação será de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 17º Compete ao Diretor de Habitação:

“Planejar, coordenar e executar, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, as políticas públicas municipais de habitação; formular, implementar e acompanhar programas e projetos habitacionais, especialmente os de interesse social; articular-se com órgãos estaduais, federais, instituições financeiras e demais parceiros para a captação de recursos e execução de programas habitacionais; acompanhar ações de regularização fundiária e de melhoria das condições habitacionais; gerenciar cadastros



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

e critérios de seleção de beneficiários, observada a legislação aplicável; acompanhar a execução de obras e serviços relacionados à habitação; elaborar relatórios técnicos e administrativos; zelar pelo cumprimento das normas legais, urbanísticas, ambientais e técnicas aplicáveis; participar da elaboração de planos e instrumentos de planejamento urbano relacionados à habitação; e exercer outras atribuições correlatas que lhe forem determinadas pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.”

Art. 18º A remuneração, simbologia, carga horária e demais especificações do cargo observarão o disposto na Lei, respeitada a equivalência hierárquica.

CAPITULO VI

DA ALTERAÇÃO DE SIMBOLOGIA DE CARGOS EM COMISSÃO

Art. 19º Ficam alteradas as simbologias dos seguintes cargos em comissão:

- I – Assessor de Projetos: CC-4;
- II – Diretor do Departamento de Patrimônio: CC-4;
- III – Diretor de Compras Públicas: CC-3;
- IV – Diretor do Departamento de Meio Ambiente: CC-4;
- V – Coordenador de Assistência Odontológica: CC-5;
- VI – Diretor de Planejamento Controle e Av. em Saúde: CC- 4;
- VII – Diretor de Estradas Rurais: CC-3;
- VIII – Diretor de Atenção Básica: CC-4;
- IX – Chefe Departamento Tesouraria: CC-5;
- X – Chefe de Gabinete: CC-3;
- XI – Chefe do Transporte Escolar: CC-2;
- XII – Diretor do Centrinho: CC-2;
- XIII – Supervisor de Gabinete: CC-4;
- XIV – Diretor do Departamento de Esportes: CC-1;
- XV – Coordenador de Regulação, Controle e Remoção: CC-3;
- XVI – Diretor de Turismo: CC-3;
- XVII – Diretor de Habitação: CC-3;
- XVIII – Chefe do Paisagismo: CC-4;
- XIX - Coordenador do Departamento de Cultura: CC-3;
- XX – Diretor Hospitalar CC-1.
- XXI – Controlador Interno CC-1.
- XXII – Diretor de Vigilância em Saúde CC-4.
- XXIII – Diretor de Assistência Farmacêutica CC-4

Parágrafo único. As atribuições dos cargos permanecem aquelas definidas na legislação vigente, e as novas atribuições estão definidas nesta Lei.

CAPITULO VII



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

DOS VALORES DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 22 Os cargos em comissão do Poder Executivo Municipal passam a obedecer à seguinte tabela de valores:

Símbolo	Valores
CC-1	R\$ 4.300,00;
CC-2	R\$ 3.600,00;
CC-3	R\$ 3.000,00;
CC-4	R\$ 2.600,00;
CC-5	R\$ 2.300,00;
CC-6	R\$ 2.100,00.

§ 1º Os valores fixados neste artigo correspondem à remuneração mensal dos cargos em comissão.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2313/2025 que não conflitarem com esta Lei.

Art. 24 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 25 A criação e alteração de cargos prevista nesta Lei atende ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme estimativa de impacto financeiro em anexo.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se expressamente os dispositivos da Lei nº 2313/2025 e demais normas municipais que contrariem o disposto nesta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Ivaí, Estado do Paraná, em 16 de março de 2026.

FÁBIO HIDEK MIURA

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

Mensagem 07/2026

**Prezado Presidente,
Senhores Vereadores.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover ajustes pontuais na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando ao aprimoramento da gestão pública, à racionalização da organização administrativa e ao fortalecimento da eficiência dos serviços, em conformidade com os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A proposta contempla a adequação de simbologias e valores de cargos em comissão, de modo a compatibilizar a estrutura remuneratória com a complexidade das atribuições e a hierarquia administrativa, respeitadas as dotações orçamentárias vigentes.

Prevê-se, ainda, a criação de cargos em comissão no Centro Municipal Multidisciplinar de Educação, Saúde e Assistência Social, bem como os cargos de Diretor de Turismo e Diretor de Habitação e ainda a extinção de cargos órgãos já instituídos por lei, medida necessária para assegurar a coordenação integrada das políticas públicas e a efetividade dos atendimentos à população, especialmente às famílias em situação de vulnerabilidade.

Ressalta-se que as medidas propostas observam os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo custeadas por dotações orçamentárias próprias.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, confiando-se em sua aprovação.

São João do Ivaí, 16 de março de 2026.

FÁBIO HIDEK MIURA

Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor

MD. Presidente da Câmara Municipal

São João do Ivaí – PR